



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 680

Autoriza o recebimento, em doação, do Jardim
Cascatinha

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, mediante escritura publica, as ruas, avenidas e praças que integram o loteamento denominado "Jardim Cascatinha", de propriedade da Companhia Progresso de Poços de Caldas, transcrito no Registro de Imoveis deste Municipio, sob nº 4349 do Livro respectivo, - cujas plantas e memorial depositados na Prefeitura Municipal passam a fazer parte integrante da presente lei, para o efeito de escrituração, recebimento, descrição exemplificativa das vias públicas doadas e oficialização.

Art. 2º - Fica, outrossim, pela presente lei, o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, na mesma escritura publica traslativa dos direitos de propriedade do Bairro acima mencionado:- a rede de água e esgotos; sargetas e meios-fios; caixas d'água; obras de arte; e, todas as benfeitorias que tenham os doadores edificado, como bem de uso comum no aludido Bairro.

Art. 3º - As ruas, praças e avenidas do Bairro constante do art. 1º, após a assinatura da competente escritura de doação, ficam declaradas bem de uso comum do povo, para os fins e efeitos da legislação específica, em vigor, e, conseqüentemente, incorporadas ao dominio publico.

Art. 4º - As despesas de execução da presente lei ficam a cargo da Prefeitura Municipal e o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 28 de agosto de 1959

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal